



CADASTRADO

ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
( CASA DE FÉLIX ARAÚJO )

PROJETO de LEI Nº 054/2001 - ORIGEM 016/2001

ANEXO 02

Em 22 de MAIO de 2001

Autor PODER EXECUTIVO

EMENTA:

Concede subvenção a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande e dá outras providências.

DISTRIBUIÇÃO

A Comissão Justiça e Redação

para dar parecer:

S.S. Câmara Municipal 23 de 05 de 2001

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 19 de Junho de 2001 em 1ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

Aprovado em sessão de 19 de 06 de 2001 em 2ª. votação.

S.S. Câmara Municipal

*[Signature]* Presidente  
*[Signature]* Secretário

REDAÇÃO FINAL

Aprovado em sessão de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

S.S. Câmara Municipal \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_

Comissão de Educação e Justiça  
Projeto de Lei nº 054/2001  
Autor: Pedro Escrivão

AVP/2001  
Fundamentação  
L. 011 + Lei 4320/64

Senhor  
Relator

A Mensagem enviada do Poder Executivo, de nº 016/2001, que veio a esta Casa Legislativa e que transformada no Projeto de Lei nº 054/2001, que trata de submissão a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais mais de Campinas Grande e de outras localidades vem à Comissão de Educação e Justiça para que opine sobre seu fundamento jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o sumo

Trata-se da mais justa proposta e um vez que ~~se~~ se trata de submissão visa o bem estar dos portadores de deficiência buscando-lhes condições de vida digna e estimulando a integração social.

Quanto ao aspecto técnico-jurídico, a matéria na economia não que inviabilize sua tramitação e aprovação.

É o parecer do Relator

Parecer da Comissão de Justiça:

A Comissão de Justiça, não encontrando óbice legal ou constitucional à proposta, opina pela sua tramitação e aprovação. É o parecer da Comissão.

SS. das Comissões Permanentes "Deputado Plínio Tige"  
em 13/06/2001

CADASTRAU



RECEBIDO NA SECRETARIA
EM, 22 / 05 / 01.
ÀS 16:00 HORAS.
<i>[Signature]</i>
SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Mensagem nº 016**

**De, 21 de maio de 2001.**

**Senhor Presidente,**

**Senhoras Vereadoras, Senhores Vereadores,**

O Projeto de Lei que tenho a honra de submeter à análise desta Augusta Casa Legislativa, dispõe sobre subvenção a ser concedida pelo Município à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE.

É de todos conhecido o profícuo trabalho que a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE desenvolve em benefício dos deficientes em nosso Município.

Entretanto, as dificuldades são numerosas. Sendo uma entidade sem fins lucrativos, que visa apenas o bem estar dos portadores de deficiência, sobretudo o estímulo a integração social e ao oferecimento de condições de vida digna, a APAE sobrevive basicamente de doações.

Para melhor e com mais eficiência atender aqueles que acorrem em busca dos seus serviços, a APAE inciou, no ano de 1999, a construção de sua sede. Naquela oportunidade, a Presidente da entidade pleiteou e obteve do Município apoio financeiro para a construção da obra. Obrigou-se, em contrapartida, a atender as pessoas portadoras de deficiência encaminhadas para atendimento pelo Município.

A subvenção, entretanto, não foi suficiente para concluir o projeto, razão pela qual, a APAE busca novamente o auxílio do Município.

①



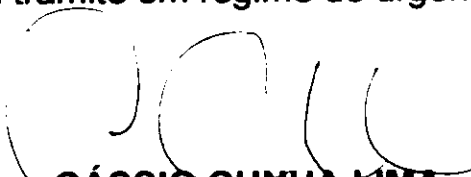
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

Ao Município, por ordem constitucional, compete “cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das **peças portadoras de deficiência**”.

Desse modo, destinando recursos que propiciem à conclusão da sede da APAE, o Município atende ao comando normativo constitucional e assegura aos portadores de deficiência um local com instalações apropriadas ao desenvolvimento de atividades recreativas, terapêuticas e pedagógicas.

Desta sorte, reveste-se de interesse público apoiar o empreendimento de uma das mais importantes corporações do país.

Assim sendo, acente o interesse público, ofereço ao prudente e sensato exame de Vossas Excelências o Projeto de Lei em foco, solicitando, ainda, seu tramite em regime de urgência.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**PROJETO DE LEI Nº 054/2001**  
MENSAGEM 036/01

**De, 21 de maio de 2001.**

**CONCEDE SUBVENÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º - Fica concedida a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE subvenção no valor R\$ 100.000,00 ( cem mil reais).**

**Art. 2º - Os valores recebidos pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE em decorrência desta Lei, destinam-se à conclusão da sede social da entidade.**

**Parágrafo Único - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE prestará contas da utilização dos recursos à Secretária da Fazenda do Município.**

**Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até a quantia de R\$ 100.000,00 ( cem mil reais) no Orçamento do corrente exercício da Secretaria de Infraestrutura, destinado a atender às despesas de que trata esta Lei.**

**Parágrafo Único - O Poder Executivo disciplinará através de decreto a funcional programática cabível, bem como a fonte dos recursos.**


*R*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

**Art. 4º** - Em decorrência da subvenção concedida pela presente Lei, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campina Grande - APAE deverá receber e dar atendimento às pessoas portadoras de deficiência encaminhadas pelo Município, e desenvolver, em parceria com o Município, outras atividades afins.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**CÁSSIO CUNHA LIMA**  
Prefeito